



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CSJT Nº 281, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece providências decorrentes da decisão proferida no PCA CNJ nº 0008818-04.2019.2.00.0000, referentes ao procedimento nacional de remoção de magistrados e nomeações de candidatos aprovados no I Concurso Nacional Unificado para a Magistratura do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando os fundamentos apresentados no OFÍCIO CSJT.GP.SG Nº 383/2020, dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do PCA CNJ nº 0008818-04.2019.2.00.0000;

considerando a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Relator do PCA CNJ nº 0008818-04.2019.2.00.0000, por meio da qual o referido procedimento foi solucionado, bem como as providências a serem adotadas em função da referida decisão; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-351-16.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

Referendar o [Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 9, de 23 de dezembro de 2020](#), praticado pela Presidência e pela Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional Suplementar de Remoção de Magistrados, de caráter provisório, a ser formado com a observância do seguinte procedimento:

I - faculta-se a todos os juízes do trabalho substitutos a inscrição no cadastro previsto no *caput*, durante o período de 13 a 22 de janeiro de 2021, para postular a remoção para qualquer região da Justiça do Trabalho;

II – a inscrição somente pode ser realizada para uma única região e deverá ser feita por formulário eletrônico disponível no site do CSJT;

III – a consumação da inscrição ocorrerá por meio de envio de mensagem eletrônica pela Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro de que trata o *caput*, por parte de magistrado já inscrito, implicará sua exclusão do cadastro original.

Art. 2º Para a consumação do processo nacional de remoção de magistrados e realização das nomeações de candidatos remanescentes aprovados no I Concurso Nacional Unificado para a Magistratura do Trabalho, será observado o seguinte:

I - após o prazo de inscrição no cadastro previsto no art. 1º, *caput*, serão publicadas as vagas a serem ocupadas, considerando os cargos de Juiz do Trabalho Substituto vagos em todas as regiões da Justiça do Trabalho;

II - definidas as vagas a serem ocupadas, com base em critério de conveniência e oportunidade da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será promovida a análise das opções informadas pelos integrantes do cadastro original, para que sucessivamente seja observada a opção dos integrantes do cadastro previsto no art. 1º, *caput*;

III - as vagas que remanescerem do procedimento previsto no inc. II serão destinadas aos candidatos aprovados no I Concurso Nacional Unificado para a Magistratura do Trabalho, assegurado o direito de escolha conforme a ordem de classificação.

Parágrafo único. Após a conclusão da etapa prevista no inc. II, o Cadastro Nacional de Remoção original e o cadastro previsto no *caput* do art. 1º ficam automaticamente extintos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições que contrariem a presente Resolução.

Art. 4º Os casos omissos e impasses decorrentes da aplicação da presente Resolução serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.